



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Rosemary Matos Batista		
EMENTA: Declara equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Matheus de Mattos Batista na escola americana e como concluído o ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04255191-9	PARECER Nº 0714/2004	APROVADO EM: 27.09.2004

I – RELATÓRIO

Rosemary Matos Batista, responsável pelo aluno Matheus de Matos Batista, solicita deste Conselho reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Highview Baptist School, na cidade Hawisville, estado Kentucky, USA, onde cursou a 12^a série no período escolar 2002-2003. Anexa o histórico estudado e o diploma de graduação obtido, devidamente traduzidos para o vernáculo por Tradutor Juramentado e autenticados pela Embaixada Brasileira, em Washington.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Matheus de Matos Batista, além de ter cumprido as normas curriculares gerais, dispostas na Resolução nº 364/2000 deste Conselho para efeito de reclassificação, de que trata a Lei nº 9.394/96, Artigo 23, § 1º, é portador de diploma de graduação, sendo, assim, amparado pela supracitada Resolução que no Artigo 2º, estabelece: “Diploma e certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro”.

III – VOTO DO RELATOR

Pela equivalência aos estudos brasileiros os feitos por Matheus de Mattos Batista na escola estrangeira e, conseqüentemente, pelo término do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0714/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0714/2004
SPU	Nº	04255191-9
APROVADO EM:		27.09.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC